



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1.019/2015, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS - PPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Para ingressar no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, instituído pela Lei 779/2015, de 19 de março de 2015, o contribuinte deverá formalizar sua opção, mediante formulário próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado de declaração do valor dos débitos, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ser quitada no ato da formalização do pedido.

§ 1º A declaração de opção será assinada pelo contribuinte ou pelo seu representante legal, preenchida conforme o anexo deste Decreto, podendo o contribuinte se fazer representar por procurador mediante procuração com expressos poderes para tanto, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º O cálculo da primeira parcela caberá à Prefeitura e a respectiva quitação fica sob condição resolutória da posterior homologação a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

§ 3º A inclusão no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, embora efetivada com o protocolo da declaração de opção, fica condicionada à apresentação pelo contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos judiciais, de pedido de desistência, com expresse reconhecimento do débito nos autos.

§ 4º Quanto aos processos administrativos, a opção pelo Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED, implica na automática desistência das impugnações ou recursos em andamento.

§ 5º Na hipótese de o débito incluído no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED estar em cobrança judicial, o contribuinte terá até 30 (trinta) dias para protocolar a declaração de opção, juntando cópia da declaração nos autos do respectivo processo judicial, ficando o processo judicial ou a execução fiscal suspensa até o cumprimento do parcelamento.

§ 6º O contribuinte deverá apresentar requerimento instruído com cópia dos seguintes documentos conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- I - Contrato social e última alteração, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
- II - Cópia do RG. do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica;
- III - Cópia do CPF do contribuinte, em caso de contribuinte pessoa física, ou do seu representante legal, em caso de contribuinte pessoa jurídica.
- IV - Procuração com poderes especiais e firma reconhecida em cartório, quando o contribuinte se fizer representar por procurador.
- V - Cópia da declaração simplificada de IRPJ para as ME e EPP e Associações e DIPJ para as demais.

Art. 2º. O despacho autorizando a inclusão no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED será da competência do Prefeito Municipal, que terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pedido, findo o qual, não havendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente autorizado.

Art. 3º. Os pagamentos das parcelas do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED serão efetuados através de Documento de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Fernão.

Art. 4º. A opção pelo Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED sujeita o contribuinte à plena e irretratável aceitação das condições estabelecidas na Lei nº 779, de 19 de março de 2015, constituindo confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos consolidados incluídos no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos tributários ou não tributários incluídos no pedido por opção do contribuinte;

Art. 5º. A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, em qualquer hipóteses previstas na Lei 779, de 19 de março de 2015, implicará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos previstos na legislação municipal aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, tornando sem efeito todos os benefícios concedidos através da Lei 779, de 19 de março de 2015.

§ 1º Constatado o motivo de exclusão do Programa, a Prefeitura Municipal de Fernão notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa e produção de provas, no prazo de trinta dias, dirigida ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir, fundamentadamente, se se trata ou não de caso de exclusão.

§ 2º Da decisão que excluir o optante do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 6º. Na hipótese do Município verificar qualquer erro a menor na confissão dos débitos, deverá efetuar o lançamento suplementar do tributo, sendo este o objeto de notificação e execução conforme legislação pertinente, não se aplicando os benefícios do Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED.

Art. 7º. As parcelas serão atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município, nos termos do artigo 5º, § 2º da Lei 779 de 19 de março de 2015.

Art. 8º. Fica prorrogado em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu vencimento, o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED, conforme permissivo do artigo 3º da Lei nº 779/2015.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de abril de 2015.


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 28.04.2015


OSWALDO GUTIERREZ JÚNIOR
Diretor Legislativo


Registrado e Publicado por afixação no Saguão Principal da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra. E ainda, publicado na imprensa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS – PPED

Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Altemar Canelada Campos.

REQUERENTE			
RG. NO.		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
ENDEREÇO COMERCIAL			
COMPLEMENTO		BAIRRO	
CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE COMERCIAL
E-MAIL			

Vem a presença de Vossa Excelência, requerer a adesão ao Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED nos termos da Lei nº 779/2015, de 19 de março de 2015, do(s) débito(s) abaixo declarados e confessados.

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS

Declaro dever ao Município de Fernão os tributos abaixo relacionados:

TRIBUTO	Nº da CDA	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO CONSTITUÍDOS

Declaro dever ao Município de Fernão os tributos abaixo relacionados:

TRIBUTO	MÊS/ANO	VECTO	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL

DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Declaro dever ao Município de Fernão os débitos não tributários abaixo relacionados:

PROCESSO	VALOR	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL

PARCELAMENTO

O débito referido será pago em _____ parcelas mensais e sucessivas de _____, atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município, de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei 779, de 19 de março de 2015.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Declaro aceitar expressa e integralmente todas as normas e condições contidas na Lei 779, de 19 de março de 2015, para ingresso e permanência no Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED do Município de Fernão.

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA:

Declaro desistir expressamente de todas as impugnações, defesas e recursos administrativos ou judiciais relativos aos débitos incluídos no Programa de Parcelamento Especial de Débitos – PPED, reconhecendo e confessando as respectivas dívidas, e, ainda, do prazo de 30 dias, contados a partir do pagamento da 1ª parcela, para comprovação da desistência da ação judicial, e, ainda, que a exclusão do Programa de Parcelamento Especial de Débitos - PPED acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo do débito confessado e não pago.

Declaro, ainda, ter conhecimento que a exclusão deste programa impossibilita nova participação em qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de até 01 (um) ano, a contar do cancelamento do PPED.

Fernão, em _____

assinatura do requerente